



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ



## Lei Nº. 294 /2015

**Ementa da Lei Municipal nº. 268/2014,  
de 06 de janeiro, que altera o Art. 1º - §  
2º e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º - parágrafo 2º - da Lei Municipal de nº. 268/2014, de 06 de janeiro passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º. Fica fixado em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos Reais)  
por vereador, o valor mensal da verba indenizatória.**

**Art. 2º.** O Art. 3º da Lei Municipal de nº. 268/2014, de 06 de janeiro será acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

**VII – Despesas com contratação de serviço de assessoria  
parlamentar, jurídica ou contábil.**

**Art. 3º.** O Art. 6º, parágrafo 3º, inciso I, alínea a da Lei Municipal de nº. 268/2014, de 06 de janeiro passará a vigorar com a seguinte redação:

- a) No caso de pessoa física, o pagamento será obrigatório a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, RECIBO ou RPA, que deverá constar a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação das despesas e os recolhimentos dos encargos devido, quando for o caso.



"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ



**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Cantá – RR, 29 de dezembro de 2015.*



ROSENY CRUZ ARAÚJO  
Prefeita Municipal